



**GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS**

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA SAÚDE

**EXMO. CONSELHEIRO DA PRIMEIRA RELATORIA DE CONTAS – RELATOR  
SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO C869BEDB5E7703D  
Protocolo: 02998/2019 Data: 25/03/2019 15:33:35  
Origem: KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN  
UF: TO CNPJ: ../-

PROCESSO Nº: 4711/2018

CLASSE DE ASSUNTO: 6 – AUDITORIA DE INSPEÇÃO

ASSUNTO: 9. PROCEDIMENTO LICITATORIO /3. DISPENSA DE LICITAÇÃO - -

EMERGENCIAL - Nº 42/2017 - CONTRATOS Nº 26/2018 E Nº 27/2018 QUE TEM COMO  
OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE  
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR PARA ATENDER A REDE ESTADUAL DE  
SAÚDE

RESPONSÁVEL: MARCOS ESNER MUSAFIR – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
E OUTROS

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CONSELHEIRO SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

**KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN**, Presidente da  
Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, inscrita no  
CPF sob o nº 838.872.291-34, designada pela Portaria/SES nº 485 de 17/07/2018, publicada no  
Diário Oficial do Estado nº 5.158, de 19 de julho de 2018, vêm à presença de Vossa Excelência,  
apresentar **INFORMAÇÕES** acompanhada dos documentos que ora se apresenta, com o intento  
de atender o Despacho nº 6/2019-RELT1 do Processo nº 4711/2018 sob análise, nos termos que  
segue:

A peticionante foi citada à apresentar informações e documentos solicitados no  
Requerimento nº 10/2018 e no Parecer Técnico nº 156/2018, bem como os documentos  
comprobatórios quanto a fonte originária dos recursos orçamentários (Estadual, Federal, ações e  
programas) da Dispensa de Licitação em análise.

Ocorre que, pela leitura do Parecer Técnico nº 156/2018 não verificamos os  
documentos a serem apresentados. Desta forma, seguem anexos o termo de referência na integra,  
documento citado no Requerimento nº 10/2018, bem como os documentos que demonstram a  
fonte originária dos recursos orçamentários da contratação.







Cabe esclarecer que, o processo em análise trata de contratação por dispensa em licitação, sendo que, pela estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, as dispensas de licitação não são processadas na Comissão Permanente de Licitação-CPL, mas sim pela área técnica demandante, juntamente com a Superintendência de Aquisição e Estratégias de Logística. Destarte que, esta informação pode ser verificada pelo manuseio dos autos, vez que não consta procedimento realizado pela CPL.

Ante o exposto, manifesto e requeiro o seguinte:

- a) O recebimento da presente petição informativa, em que apresenta documentos, conforme solicitado no Despacho nº 6/2019-RELT1;
- b) Ao final, a peticionante se coloca a disposição para os esclarecimentos complementares, caso sejam necessários.

Palmas, 22 de março de 2019.

**KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

